



Parecer Técnico GT-Empreendimentos nº 14/2010

Assunto: Plano Urbanístico Gleba A2 – Campinas/SP

Histórico da análise no âmbito dos Comitês PCJ:

1. Por meio do Ofício CETESB nº 87700/2010/TA, datado de 13 de outubro de 2010, protocolado na Secretaria Executiva dos Comitês PCJ, em 27 de outubro de 2010, o Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – TA informou que se encontrava em análise o Estudo de Impacto Ambiental - EIA referente ao Plano Urbanístico Gleba A2, sob responsabilidade de Fasciata Empreendimentos Imobiliários Ltda., considerando as intervenções em recursos hídricos nas bacias PCJ, solicitou aos Comitês PCJ a manifestação quanto à viabilidade de implantação do empreendimento, encaminhando cópia, em meio digital, do EIA/RIMA em estudo;
2. Em 02/12/10, o GT-Empreendimentos realizou reunião, na sede da Agência de Água PCJ, em Piracicaba, para análise do EIA/RIMA do empreendimento, bem como, para colher subsídios para a elaboração deste Parecer Técnico. Cabe ressaltar que o empreendedor participou da reunião, realizando a apresentação e apresentando esclarecimentos sobre o empreendimento.

Considerações e manifestação:

O GT-Empreendimentos considerou que o empreendimento em análise apresenta impactos significativos nos recursos hídricos. Considerou, ainda, que esses impactos não estão devidamente tratados no EIA/RIMA apresentado. Desta forma, considera que, para esta fase de **Licença Prévia (LP)**, o EIA/RIMA do empreendimento em questão deve ser **complementado**, conforme segue:

1. Apresentar estudos que contemplem:
 - a. os sistemas que serão construídos para controle e descarte das águas pluviais decorrentes de chuvas de tempo de retorno superiores a 10 anos (TR>50);
 - b. a definição da forma de tratamento e descarte dos esgotos gerados, para as 3 alternativas apresentadas: construção de ETE própria; construção de ETE própria para parte do esgoto coletado e envio do restante, por emissário, para a ETE-Anhumas e envio, por emissário, do total do esgoto coletado para a ETE-Anhumas (Obs.: para as hipóteses do tratamento na ETE-Anhumas, deve ser apresentado Termo da SANASA quanto à viabilidade desse tratamento para as vazões previstas);
 - c. a viabilidade técnica da Bacia de Detenção de Cheias 3 (BD-3), no Ribeirão das Pedras, a ser instalada a montante da Rodovia Dom Pedro I (fora do empreendimento);
 - d. a eficiência dos reservatórios B-1 e B-2, em função de suas elevadas áreas de contribuição;
 - e. a viabilidade de execução dos tanques de infiltração antes da venda dos lotes;
2. Apresentar proposta de manutenção (desassoreamento e limpeza) dos reservatórios de detenção previstos contemplando: uso de equipamentos, períodos e frequência de execução dos serviços, áreas de bota-fora etc., durante as fases de implantação e operação do loteamento;

Comitês PCJ

Criados e instalados segundo a Lei Estadual (SP) nº 7.663/91 (CBH-PCJ), a Lei Federal nº 9.433/97 (PCJ FEDERAL) e a Lei Estadual (MG) nº 13.199/99 (CBH-PJ)



3. Apresentar anuência da Prefeitura Municipal de Campinas e da Rota das Bandeiras (concessionária da Rodovia Dom Pedro I) para a construção e operação do reservatório de detenção BD-3;
4. Apresentar manifestação da SANASA, explicitando que o abastecimento do loteamento, quando da ocupação máxima, é viável, tendo em vista as atuais vazões outorgadas pelo DAEE à SANASA;
5. Apresentar estudos e medidas visando implantar dispositivos de utilização de água da chuva na área do empreendimento e de incentivo a esse uso pelos futuros moradores;
6. Prever a construção de um Centro de Educação Ambiental, inserido na área do empreendimento;
7. Apresentar medidas de monitoramento, prevenção e controle de vetores de doenças de veiculação hídrica junto aos corpos d'água do local, quando da implantação e operação do loteamento.

Independente de outras considerações a serem realizadas sobre o EIA, após a apresentação das complementações acima relacionadas, o GT-Empreendimentos sugere como condicionantes para a emissão da **Licença de Instalação (LI)**:

1. Apresentar programa de Educação Ambiental, a ser desenvolvido no Centro de Educação Ambiental, e programa de orientação ambiental das equipes de implantação, ambos a serem aprovados pela Câmara Técnica de Educação Ambiental dos Comitês PCJ (CT-EA), nos quais sejam detalhados:
 - a. conceito pedagógico;
 - b. descrição das atividades;
 - c. conteúdo;
 - d. as práticas pedagógicas;
 - e. a carga horária;
 - f. os materiais educativos;
 - g. formas de avaliação;
 - h. cronograma de execução.
2. Apresentar proposta de gestão colegiada, entre os condôminos, do Centro de Educação Ambiental, a ser aprovada pela CT-EA.
3. Prever, para o emissário de esgoto (trecho: loteamento – ETE), para as Estações Elevatórias de Esgoto e para os trechos de rede localizados próximos aos cursos d'água locais, dispositivos antidescarga nos cursos d'água quando da ocorrência de falta de energia, necessidade de manutenção e, principalmente, de acidentes com rompimento da tubulação;
4. Apresentar estudo de risco para as três possibilidades de falha citadas no item “3”, acima, detalhando as soluções para os pontos de travessias dos emissários sobre os corpos d'água locais.

SE/Comitês PCJ, 27 de dezembro de 2010.

Luiz Roberto Moretti
Secretário-executivo dos Comitês PCJ
e Coordenador do GT-Empreendimentos